

Boletim nº 144 - 03/08/2016

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim é elaborado a partir de notas tomadas nas sessões do Órgão Especial e das Câmaras de Uniformização de Jurisprudência do TJMG. Apresenta também julgados e súmulas editadas pelos Tribunais Superiores, com matérias relacionadas à competência da Justiça Estadual. As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

Órgão Especial do TJMG

Lei municipal que disciplina doação de imóveis: inexistência de inconstitucionalidade por omissão

O Órgão Especial do TJMG, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.707, de 6 de junho de 2013, do Município de Turmalina, a qual disciplina a doação de imóveis com fins industriais, comerciais e residenciais, dando ainda outras providências. A ação foi promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça, entendendo que a referida norma não apresenta, pormenorizadamente, a disciplina do procedimento formal a ser adotado pelo município nas situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação destinada à doação de bens públicos a pessoas físicas ou jurídicas. No julgamento, o Relator do processo, Desembargador Belizário de Lacerda, citando o doutrinador Luis Roberto Barroso, lembrou que a simples inércia por parte do legislador não significa omissão inconstitucional. Para tal, é necessário o contraste da norma com a obrigação jurídica positivada. Salienta, ainda, que a omissão parcial comporta duas classes: a relativa, caracterizada quando a lei exclui a incidência de determinada categoria que nela deveria estar abrigada; e a por omissão propriamente dita, configurada quando a norma não afeta o princípio da isonomia, mas é insuficiente para conferir densidade normativa de preceito constitucional. A inexistência, ou a falta de previsão de imposição constitucional para que o legislador municipal pormenorize todo o procedimento administrativo no caso em comento, não viabiliza o cumprimento da dispensa estabelecida no diploma legal. Assim, julgaram, por unanimidade, improcedente a representação. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.025120-5/000](#), Rel. Des. Belizário Lacerda, data da publicação: 22.07.2016).**

Decreto municipal que institui taxa: lesão ao princípio da legalidade por se apropriar de iniciativa do Poder Legislativo

O Órgão Especial do TJMG, por unanimidade, julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 294, I; 295 e 300 da Lei Complementar nº 017/2012, do município de Dores do Indaiá, a qual dispõe sobre

a remuneração de serviços públicos mediante instituição de preço público. Promovida pela Procuradoria-Geral de Justiça, entendendo que os referidos dispositivos violam o princípio da Reserva Legal Tributária, uma vez que, na verdade, se trata de norma instituidora de taxa e, assim sendo, somente poderia ser instituída por lei no sentido estrito. No julgamento da ação, o Relator do processo, Desembargador Audebert Delage, citando o doutrinador Hely Lopes Meirelles, ressaltou a distinção entre taxa e preço público: a primeira, espécie tributária constitucionalmente definida, submete-se às regras de Direito Público; e o segundo, fruto de regime contratual passível de flexibilização e pagamento facultativo, a exemplo do que dispõe a Súmula 545 do STF. Dessa forma, por entenderem como flagrante a inconstitucionalidade do ato impugnado, haja vista que somente lei no sentido estrito tem o condão de instituir taxas a serem cobradas por contraprestação de serviços ou ainda em razão de exercício de poder de polícia, julgaram, por unanimidade, improcedente a representação. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.101153-3/000](#), Rel. Des. Audebert Delage, data da publicação: 22.07.2016).**

Inconstitucionalidade de Lei Municipal que dispõe sobre contratação temporária de profissionais da área de saúde para atendimento de programas do Governo Federal: ausência dos requisitos legais

O Órgão Especial do TJMG, vencido o vogal, julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.195/2005, com a redação atualizada pela Lei n.º 1.366/2011, da Lei nº 1.493/2014, dos incisos I, V e VIII do art. 1º, do *caput* do art. 2º e do § 2º do art. 7º, todos da Lei Municipal nº 1.493/2014, do Município de Rio Pomba, a qual disciplina a contratação temporária de profissionais da área de saúde para o atendimento de programas implementados do Governo Federal através de convênios entre os entes federados (PSF e CAPS) por prazo indeterminado. A Procuradoria-Geral de Justiça havia promovido a ação entendendo que a referida norma ofendia os arts. 21, § 1º, e 22, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e também que lhe deveria ser conferida interpretação aditiva, conforme a Constituição Estadual, nos termos do seu art. 165, § 1º, e do art. 2º da Lei nº 1.493/2014, de modo a ser permitida a prorrogação do contrato uma única vez, por igual período. No julgamento da ação, o Relator do processo, Desembargador Paulo César Dias, citando o doutrinador Celso Bandeira de Mello, lembrou que a Constituição republicana prevê que a lei, em nível federal, estadual, distrital ou municipal, conforme a ocorrência, é que estabelecerá os casos de contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, a teor do seu art. 37, IX. Dessa feita, a intenção é suprir pessoal perante as “contingências que desgarrem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias”. A situação há de reclamar satisfação imediata, eventual e temporária, ou, de outra forma, não temporária; contudo, de excepcional interesse público. Entendimento diverso ressalta que as referidas contratações realizadas com base no artigo constitucional citado, devem ser analisadas, caso a caso, sob o prisma da legalidade e da inconstitucionalidade no aspecto da determinabilidade, temporaneidade e urgência por excepcional interesse público, razão do voto vencido de improcedência da ação. Assim, assumindo como inconstitucional o dispositivo de lei municipal que prevê a contratação temporária de excepcional interesse público para suprir a demanda de serviços públicos de natureza permanente, julgaram, por maioria, procedente a representação. **(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº [1.0000.15.084663-2/000](#), Rel. Des. Paulo César Dias, data da publicação: 29.07.2016).**

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Indexação de Acórdãos e Organização de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

[Clique aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.

